

MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CONSISTINDO EM ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, COM EMISSÃO DE PARECERES E ASSESSORAMENTO NAS ABERTURAS DE LICITAÇÃO RELACIONADAS À COLETA SELETIVA

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, através da Diretoria de Meio Ambiente, compreende a necessidade de auxílio para a elaboração e construção de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital, agora, assunto regido pela atual lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133, de 2021. Dentro desse entendimento, a contratação de empresa técnica especializada auxiliará os servidores envolvidos a cumprir, de forma segura e simplificada, todas as etapas do processo pré-licitatório e licitatório, facilitando o expediente e aprimorando ainda mais a experiência de cada envolvido nesse processo de trabalho relacionado à coleta seletiva do Município.

A nova lei de licitações entrou em vigor de forma definitiva no dia 30/12/2023. Embora o município já use essa lei, devido a necessidade de constante atualização e segurança jurídica das contratações, principalmente diante das inovações como o Estudo Técnico Preliminar, a necessidade de aprimorar o comparativo de preços e a correta utilização de inovadores preceitos da Lei 14.133/2021, identificamos a necessidade de aperfeiçoar nossos processos internos.

Considerando as inovações legislativas e diante da necessidade de licitar os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares orgânicos e recicláveis, a triagem dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis, o transbordo e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e rejeitos dos resíduos recicláveis, a destinação final desses resíduos e a manutenção e lavagem dos contêineres utilizados na coleta seletiva, assunto, esse, que é extremamente complexo e o sucesso da contratação depende da instrução adequada do processo licitatório.

Identificamos, contudo, que a Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio



Ambiente - Diretoria de Meio Ambiente não possui capacidade operacional para efetuar o estudo técnico preliminar e demais peças técnicas necessárias para a publicação da licitação, sem comprometer o seu planejamento e cronograma interno.

Ainda, considerando que o objeto da futura contratação é extremamente técnico, e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul possui uma série de recomendações para a publicação e condução desse tipo de licitação, será imprescindível o auxílio de uma empresa especializada que garanta segurança jurídica à contratação. Dentro desse entendimento, a contratação auxiliará os servidores envolvidos a cumprir, de forma segura e simplificada, todas as etapas do processo pré-licitatório e licitatório, facilitando o expediente e aprimorando ainda mais a experiência de cada envolvido nesse processo de trabalho, relacionado à coleta seletiva do Município.

Nesse sentido, o presente estudo técnico preliminar visa buscar a melhor solução de mercado que atenda a necessidade da Administração.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não estava prevista no plano de contratações anual, pois a demanda é recente, assim como a lei, ocasionando questionamentos e insegurança na construção e todo o envolvimento necessário para uma licitação correta e segura.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal prevista no artigo 62 da Lei 14.133/2021, bem como os documentos técnicos que comprovem sua notória especialização nos serviços prestados.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o problema a ser resolvido, a primeira opção de mercado buscada pelo município foi a pesquisa de contratações semelhantes por outros municípios, no intuito de verificar quais práticas de mercado estão sendo utilizadas em suas licitações.

Contudo, percebeu-se que cada município possui a sua peculiaridade e que os

serviços são muito complexos para que pudéssemos trabalhar construindo documentos sem a capacidade técnica necessária.

Identificamos que diante desse objeto em específico, outros municípios também optaram por contratar empresa especializada para realizar os estudos de viabilidade técnica, no intuito de construir o ETP e o TR desse tipo de licitação, demonstrando que não é uma demanda alheia ao mercado.

A necessidade de contratação de uma assessoria técnica foi amplamente debatida junto à gestão municipal e identificamos no mercado a empresa DUTRA E SCHVADE SEIBEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, que tem a qualidade de seus serviços reconhecida por sua expertise com esse tipo de objeto.

Verificamos que outros municípios já possuem essa contratação e que se demonstram satisfeitos com os serviços prestados e neste momento, ratificamos que é a solução mais adequada as necessidades atuais do Município.

Isso posto, o processo de seleção e análise de propostas levou em consideração diversos critérios que ressaltam a adequação da empresa às necessidades da Administração Municipal. Tal escolha se justifica pelas características distintivas apresentadas, incluindo:

- I. Expertise Técnica: A empresa demonstrou deter de conhecimento técnico aprofundado na área;
- II. Experiência Prévia: A empresa apresentou um histórico sólido e bem-sucedido na execução de serviços, através de atestados de capacidade técnica emitidos por outros órgãos da Administração Pública;
- III. Capacidade Operacional: A empresa evidenciou possuir recursos e infraestrutura adequados para desempenhar as atividades propostas de forma eficiente;
- IV. Transparência e Conformidade Legal: A empresa respondeu de maneira satisfatória às exigências legais e éticas em outros serviços já prestados à administração pública, evidenciando uma postura transparente em suas operações e um comprometimento claro com a conformidade legal.

Considerando que a solução prevista em lei para contratação desse tipo de serviço, caracterizado como técnico especializado, é a inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço cujas características técnicas não podem ser reduzidas a

padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, eis que a contraprestação é realizada por profissionais de notória especialização e a metodologia de trabalho é definida de acordo com a expertise da própria empresa que criou sua metodologia de trabalho.

[...] Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A empresa deverá realizar os seguintes serviços:

- Pesquisa de mercado para cotações de preços;
- Ter conhecimento técnico e jurídico sobre a Lei de licitações e suas alterações;
- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para cada

Edital de Licitação relacionado com a coleta seletiva:

- I. Coleta de resíduos sólidos domiciliares orgânicos, recicláveis e volumosos;
- II. Triagem de resíduos sólidos domiciliares recicláveis;



- III. Transbordo e transporte dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeitos;
 - IV. Destinação final dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeitos;
 - V. Manutenção, conserto e lavagem dos contêineres utilizados na coleta seletiva.
- Traçar as rotas de coletas dos resíduos orgânicos e recicláveis;
 - Elaborar as planilhas de composições de custos e BDI, conforme manual de orientações do Tribunal de Contas do Estado;
 - Elaborar os editais conforme a Lei 14.133/2021;
 - Respostas à pedidos de esclarecimentos e impugnações;
 - Análise de documentos dos licitantes pós disputa;
 - Análise e orientação acerca da decisão em recursos administrativos e contrarrazões, com parecer entregue ao órgão, para decisões e medidas cabíveis.

A contratação irá sanar diversas dúvidas quanto à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência relacionados à coleta seletiva em atendimento à nova lei de Licitações, diminuindo o risco de erros graves quanto a questão jurídica do processo licitatório, otimizando o tempo de expediente de nossos servidores, e trazendo qualidade nos serviços prestados dos mesmos. O entendimento é que a empresa possuindo conhecimento notório, solucionará, de maneira simples e correta, as possíveis incertezas sobre o assunto tão importante que é a coleta seletiva domiciliar.

O serviço será de assessoramento e elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referências e Editais relacionados à coleta seletiva domiciliar.

Quanto a vigência contratual, estimamos o prazo de doze meses, contudo, observa-se-á o disposto no artigo 111 da Lei 14.133/2021:

[...] Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- I. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as

respectivas sanções administrativas;

- II. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

[...]

6 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

São cinco processos licitatórios, sendo eles:

- I. Coleta de resíduos sólidos domiciliares orgânicos, recicláveis e volumosos;
- II. Triagem de resíduos sólidos domiciliares recicláveis;
- III. Transbordo e transporte dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeitos;
- IV. Destinação final dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeitos;
- V. Manutenção, conserto e lavagem dos contêineres utilizados na coleta seletiva.

7 ESTIMATIVA DE PREÇO

Com relação aos custos para a contratação, o artigo 72 da Lei 14.133/2021 prevê que mesmo na hipótese de inexigibilidade de licitação há a necessidade de apresentação de justificativa de preços.

Nesse aspecto, é importante diferenciar, preliminarmente e de forma bastante objetiva, a pesquisa de preços da justificativa de preços.

Enquanto a pesquisa de preços é o mecanismo pelo qual a Administração Pública obtém os preços que servirão de referência para a fixação do valor estimado da contratação, valendo-se, para tanto, dos parâmetros indicados no §1º do mesmo art. 23, a justificativa de preços é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as características da contratação que está sendo realizada. A justificativa, é, portanto, muito mais do que a pesquisa. Seu objetivo é subsidiar, motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.



Dessa forma, para a contratação da empresa escolhida pela Administração é inviável a realização de pesquisa de preços, pois a escolha do fornecedor já induz a impossibilidade de compará-lo a outros produtos de forma a realizar pesquisas de mercado comum.

Portanto, para que fosse possível afirmar que a empresa contratada está cobrando do município de Flores da Cunha preço justo e dentro dos parâmetros de mercado, a empresa apresentou cópias de notas fiscais emitidas e contratos firmados que demonstraram a compatibilidade.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O serviço não será parcelado, pois exige padronização e uniformidade em sua filosofia de aprendizado.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Não existem outras contratações correlatadas ou interdependentes que influenciem nesta contratação.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação buscamos agilidade na publicação dos processos licitatórios e sua conformidade com a legislação, sendo que o objeto será materializado quando da assinatura dos contratos oriundos das licitações assistidas tecnicamente pela empresa.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Todo o serviço será executado pela empresa vencedora com a supervisão da Diretoria de Meio Ambiente.



12 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A contratação não envolve diretamente impactos ambientais significativos.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Tendo em vista o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar e considerando que:

- Os requisitos legais previstos para a contratação por inexigibilidade de licitação foram preenchidos;
- A escolha da empresa foi devidamente justificada e sua experiência é comprovadamente notória;
- Que houve a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso assumido.

A Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, entende como viável a contratação de empresa **DUTRA E SCHVADE SEIBEL ADVOGADOS ASSOCIADOS** e registra que essa decisão conjuga a aplicação dos princípios da razoabilidade, economicidade, eficácia e eficiência.



Franciele Zorzi – Diretora de Meio Ambiente

Flores da Cunha, 04 de março de 2024.